



PARECER Nº 085/2023 – CMARHRM – O.S. Nº 061

PROTOCOLO Nº 518/2023 – PROCESSO Nº 494/2023

Data: 08/02/2023

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 190/2023**, que
“Dispõe sobre a criação de guia informativo sobre
normas e legislações sobre o meio ambiente no
âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras
providências”.

Autor: Deputado Estadual Max Russi.

Relator: Deputado Estadual

Carlos Awallone

I – DO RELATÓRIO

A iniciativa em epígrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 08/02/2023 (fl. 02), foi colocada em pauta e lido na 1ª Sessão Ordinária, realizada no mesmo dia, sendo cumprida a pauta por 05 (cinco) sessões ordinárias, sendo efetivamente cumprida a pauta em 08/03/2023.

Posteriormente, a iniciativa foi encaminhada a esta Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais e recebida no dia 16/03/2023, para emissão de parecer de mérito.





O Projeto de Lei em apreciação *“Dispõe sobre a criação de guia informativo sobre normas e legislações sobre o meio ambiente no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”*.

Consoante se vislumbra das justificativas que ensejaram a proposição do aludido Projeto de Lei, este *“visa criar um guia informativo contendo as legislações ambientais estadual de Mato Grosso reunidas num cadastro público informatizado e de fácil acesso ao cidadão”*.

Informa ainda, que *“considerando a importância das atividades do meio ambiente para nosso Estado, propõem-se a presente proposição com intuito de informar e dar transparência para a população mato-grossense possa acessar com clareza as normas existentes sobre o meio ambiente”*.

Aduz que *“a compreensão e o conhecimento sobre as leis no Estado de Mato Grosso é importante ferramenta de transformação social, inclusive como forma de conscientização de milhares de mato-grossense sobre a necessidade de proteção do ecossistema em que vivem”*.

Em apertada síntese, é esboço do que tinha a relatar.

Feito este introito, passo a discorrer acerca da análise de mérito da matéria.

II – DA ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar, consoante norma inserta no parágrafo único do Art. 356 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Compete a esta Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, de acordo com o Art. 369, inciso IX, alíneas “a” a “f”, do





Regimento Interno, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à matéria ambiental em geral.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto (fl. 06), não foi encontrada uma propositura igual ou semelhante ao tema.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise, nos seus requisitos necessários e inerentes ao caso.

Ab initio, consigna-se que a legislação ambiental “é o conjunto de normas jurídicas que se destinam a disciplinar a atividade humana, para torná-la compatível com a proteção do meio ambiente. A legislação ambiental brasileira, para atingir seus objetivos de preservação, criou direitos e deveres para o cidadão”.¹

Registro, por oportuno, que no Brasil, as leis voltadas para a conservação ambiental começaram a partir de 1981, com a lei que criou a Política Nacional do Meio Ambiente. Posteriormente, novas leis foram promulgadas, vindo a formar um sistema bastante completo de proteção ambiental. A legislação ambiental brasileira, para atingir seus objetivos de preservação, criou direitos e deveres para o cidadão, instrumentos de conservação do meio ambiente, normas



<https://d.ufrrj.br/cfar/d/download/Apostila%20do%20curso%20de%20Legislacao%20Ambiental.pdf>



de uso dos diversos ecossistemas, normas para disciplinar atividades relacionadas à ecologia e ainda diversos tipos de unidades de conservação.²

A Carta Cidadã, em seu artigo 225 assegura que *“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*.

Neste sentido, há de consignar que a legislação ambiental no Brasil é considerada uma das mais completas e avançadas do mundo. As Leis Ambientais foram criadas com a intenção de proteger o meio ambiente e reduzir ao mínimo as consequências de ações devastadoras. São fiscalizadas por órgãos ambientais e definem regulamentações e atos de infração em casos de não cumprimento. Aplicam-se às organizações de qualquer modalidade e ao cidadão comum.³

Considerando o vasto repertório de leis ambientais no âmbito Nacional e no Estado de Mato Grosso, assiste razão o Deputado Estadual Max Russi, ao criar um guia informativo de norma e legislações sobre o Meio Ambiente no Estado de Mato Grosso.

Tal intento, ao disponibilizar o guia de forma permanentemente em meios digitais, com toda publicidade nas redes sociais do Governo do Estado, nos sítios eletrônicos pertinentes administrados e mantidos pela administração pública, direta e indireta, bem como de forma impressa e gratuita, irá contribuir de forma significativa na conscientização da população Mato-Grossense sobre a necessidade de proteção do ecossistema em que vivem.

² <https://l.ufrj.br/cfar/d/download/Apostila%20do%20curso%20de%20Legislacao%20Ambiental.pdf>

³ <https://www.ibflorestas.org.br/conteudo/leis-ambientais>





De igual modo, vai ao encontro da Publicidade de Utilidade Pública, a qual tem como objetivo informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais reais, visando melhorar a sua qualidade de vida.⁴

Por todas as razões, manifestamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 190/2023** de autoria do Deputado Estadual Max Russi.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 190/2023**, de autoria do Deputado Estadual Max Russi, que *“Dispõe sobre a criação de guia informativo sobre normas e legislações sobre o meio ambiente no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”*.

Analisando detidamente a propositura, esta irá contribuir de forma significativa na conscientização da população Mato-Grossense sobre a necessidade de proteção do ecossistema em que vivem.

Registro, por oportuno, que a vai ao encontro da Publicidade de Utilidade Pública, a qual tem como objetivo informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais reais, visando melhorar a sua qualidade de vida.

Diante do exposto, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 190/2023** de autoria do **Deputado Estadual Max Russi**.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 2023.



<https://www.gov.br/secom/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/acordosecomcenp.pdf>



IV – DA FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei n.º 190/2023 Parecer n.º 085/2023
Reunião da Comissão em: <u>17 / 05 / 2023</u>
Presidente: Deputado Carlos Avallone
Relator: <u>Dep. Carlos Avallone</u>

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) n.º 190/2023, de autoria do **Deputado Estadual Max Russi**.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE Presidente	
DEPUTADO WILSON SANTOS Vice Presidente	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO Membro Titular	
DEPUTADO FABINHO Membro Titular	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
Membros Suplentes	
DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADO LUDIO CABRAL	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI	
DEPUTADO MAX RUSSI	
DEPUTADO DR. JOÃO	

